

UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA EM TORNO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL: Limites e possibilidades

A BIBLIOGRAPHIC REVIEW ABOUT THE PROFESSIONAL PERFORMANCE OF THE PSYCHOLOGIST IN THE PRISON SYSTEM: Limits and possibilities

*Alessandro Mendonça de Oliveira¹
Dalila Mateus Gonçalves²*

RESUMO

A atuação profissional do/a psicólogo/a no sistema prisional se encontra ainda muito atrelado à realização de exames criminológicos, afastando grande parte desses profissionais de atuações mais inventivas e direcionadas à garantia de direitos. O trabalho tem como questão norteadora: “Qual a importância do/a Psicólogo/a no sistema prisional?”. Tendo como objetivo geral analisar a importância do/a Psicólogo/a no sistema prisional. Trata-se de uma revisão bibliográfica e sistematizada com base em estudos publicados entre os anos de 2018 a 2022, indexados em buscadores como o Google acadêmico e Scielo. Conclui-se que é preciso que o/a psicólogo/a atue numa prática política e transformadora das atuais condições na detenção e criando oportunidades para a implantação de projetos valorativos e atividades laborais na grandeza e no valor que as constituem.

Palavras-chave: Psicologia, Sistema Prisional, Direitos Humanos, Desafios, Encarceramento.

ABSTRACT

The professional performance of the psychologist in the prison system is still very much linked to the performance of criminological examinations, distancing most of these professionals from more inventive actions aimed at guaranteeing rights. The work has as a guiding question: “What is the importance of the Psychologist in the prison system?”. Having as general objective to analyze the importance of the Psychologist in the prison system. This is a bibliographic and systematized review based on studies published between the years 2018 to 2022, indexed in search engines such as Google academic and Scielo. It is concluded that it is necessary for the psychologist to act in a political and transforming practice of the current conditions in detention and creating opportunities for the implementation of evaluative projects and work activities in

¹ OLIVEIRA, Alessandro Mendonça de: Acadêmica do curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Rio Arinos - AJES. Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: alessandro.oliveira.acad@ajes.edu.br

² GONÇALVES, Dalila Mateus: Professora do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Rio Arinos - AJES. Orientador. E-mail: coord.psico.gta@ajes.edu.br

the magnitude and value that constitute them.

Keywords: Psychology, Prison System, Human Rights, Challenges, Incarceration

INTRODUÇÃO

Há presente na literatura algumas questões éticas-políticas sobre a prática do psicólogo dentro do sistema prisional, onde se notabiliza uma tensão existente entre uma atuação direcionada a confecção de avaliações através de exames criminológicos e outra onde se busca ser uma via promotora de direitos, de saúde e de bem-estar no ambiente prisional (NASCIMENTO e BANDEIRA, 2018). De acordo com a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº 7.210, 1984), a Psicologia dentro do sistema prisional busca validar o Princípio da Individualização das Penas, integrando a equipe técnica que compõe Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e Centros de Observação Criminológica (COC).

Este princípio traz que todo aquele que é sentenciado precisaria cumprir sua pena dentro de um tratamento penal, mas individualizado para assim ser reeducado e ressocializado, de tal modo que, ao fim do cumprimento de sua pena, esteja em condições de viver em sociedade e não cometer novas transgressões. De acordo com Nascimento e Bandeira (2018), ao se observar a noção do termo “tratamento penal”, segundo a Exposição de Motivos da LEP, se identifica que não se há conotação do cuidado, mas de práticas como aconselhamento, orientação, educação e disciplina. Fatores que, segundo Foucault (1987), são comuns em outros espaços como as escolas, os hospitais psiquiátricos, as empresas, dentre outros, apontadas como sendo práticas de “ortopedia social”.

Os profissionais da Psicologia a princípio, precisariam realizar avaliações psicológicas no início do cumprimento da pena de liberdade e, assim posteriormente, realizar um acompanhamento, sugerindo tanto atividades quanto a inserção em programas educativos, laborais e de saúde, realizando novas avaliações para se subsidiar decisões judiciais quanto a progressão de regime ou livramento condicional. Essas avaliações se referem ao exame criminológico, através do qual se espera que o psicólogo avalie desde a personalidade até os efeitos do “tratamento penal” numa subjetividade dos indivíduos, identificando assim se estes voltarão ou não ao mundo da criminalidade (NASCIMENTO; e BANDEIRA, 2018).

A Lei nº 10.792 de 2003 alterou o artigo 112 da LEP, extinguindo a necessidade de

exames criminológicos para progressão de regime e para livramento condicional, permanecendo somente outros requisitos elencados na LEP, como cumprimento de um sexto da pena no regime anterior e possuir um bom comportamento carcerário, corroborado pela direção do estabelecimento, acompanhado pelo Ministério Público e defensoria. Segundo Karam (2011) tal mudança foi motivada pelo caráter incontestável das conclusões do exame, que com suas falhas técnicas fere o direito das Pessoas Privadas de liberdade (PPL) ao contraditório, violando a sua intimidade, indo além de fatos pertinentes ao processo desencadeado pelo suposto crime cometido. Nesse sentido, Karam (2011, p.45):

Pessoas que não são consideradas criminosas vivem em uma sensação de inocência, de que são cidadãos de bem, enquanto quem é considerado criminoso é mau e delinquente e inimigo, um estranho à sociedade, que por ser estigmatizado como perigoso não merece ter os mesmos direitos que os demais. A privação de liberdade provoca dor, limita o espaço, o deslocamento, distancia pessoas de seus familiares, modifica radicalmente a rotina, provoca repulsa por parte dos outros, impede de ver pessoas nascendo, envelhecendo ou morrendo, sendo então a privação de liberdade, fonte de dor.

A partir daí foram delineados novos campos de atuação do psicólogo no sistema prisional, indo além da confecção de laudos ou de pareceres, mas dentro de questões de ordem subjetiva e com assistência à saúde das PPL no curso da execução penal. Contudo, ainda se há uma exigência de exames criminológicos por parte de um número de juízes quanto à execução penal, desconsiderando as mudanças trazidas pela Lei no 10.792/2003.

Tal fato para Karam (2011) afasta muitos psicólogos de uma atuação mais voltada para a assistência da saúde, implicando questões éticas e delicadas à categoria dos psicólogos. O Código de Ética que conduz a atuação dos psicólogos brasileiros preconiza compromissos com: o respeito, com a promoção da liberdade; com a dignidade; a igualdade e a integridade do ser humano; promovendo a saúde e a qualidade de vida das pessoas e do coletivo; contribuindo na eliminação de toda forma de negligência, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão. Ou seja, esses compromissos trazem um imperativo ético que há de ser conduzido no rompimento da trágica aliança entre os saberes “psi” com o sistema penal. Dessa forma, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a importância do/a Psicólogo/a no sistema prisional problemática: Qual a importância do/a Psicólogo/a no sistema prisional?”.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica com base em estudos publicados entre os anos de 2018 a 2022, indexados em algumas bases de dados bem como, nos buscadores como o Google acadêmico e *Scielo*, que contenham referências relevantes que ressaltam o assunto, obtidas ainda em publicações de livros, de dissertações e de artigos.

No desenvolvimento deste estudo se adotou a pesquisa bibliográfica que se mostra disciplinada, crítica e ampla (CERVO et al, 2007). Antes do início de um trabalho de caráter bibliográfico, Volpato (2000) informa que é importante que se tenha clara a definição do tema da pesquisa. O pesquisador nesta fase, precisa formular um tema para o seu levantamento bibliográfico, de modo a identificar os termos que expressam o seu conteúdo. Para Pizzani et al. (2012) após a definição do tema da pesquisa, o próximo passo é partir em busca do material bibliográfico que pode ser encontrado em três tipos diferentes de fontes informacionais: as fontes primárias, as fontes secundárias e as fontes terciárias.

As fontes primárias contêm trabalhos com conhecimento original e publicados pela primeira vez pelos autores. São as teses universitárias, livros, relatórios técnicos, artigos em revistas científicas, anais de congressos. Na elaboração deste trabalho, foi realizado um levantamento da atuação do psicólogo dentro das prisões e o tão quanto é importante sua atuação. Esta revisão possibilitou uma síntese de pesquisas já realizadas e concluídas, e, assim se obter conclusões a partir do tema de interesse.

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: os artigos originais, atualizados, de livre acesso, em português brasileiro, com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico, publicado em periódicos nacionais e critérios de exclusão. Os critérios de exclusão foram artigos publicados que não atendessem ao objetivo da pesquisa, bem como editoriais, resumos e pesquisas que não estavam no idioma português, teses, capítulos de teses, livros, capítulos de livros, anais de congressos ou conferências, relatórios técnicos e científicos e documentos ministeriais. As palavras-chave foram Psicologia. Sistema Prisional. Direitos Humanos. Desafios. Encarceramento.

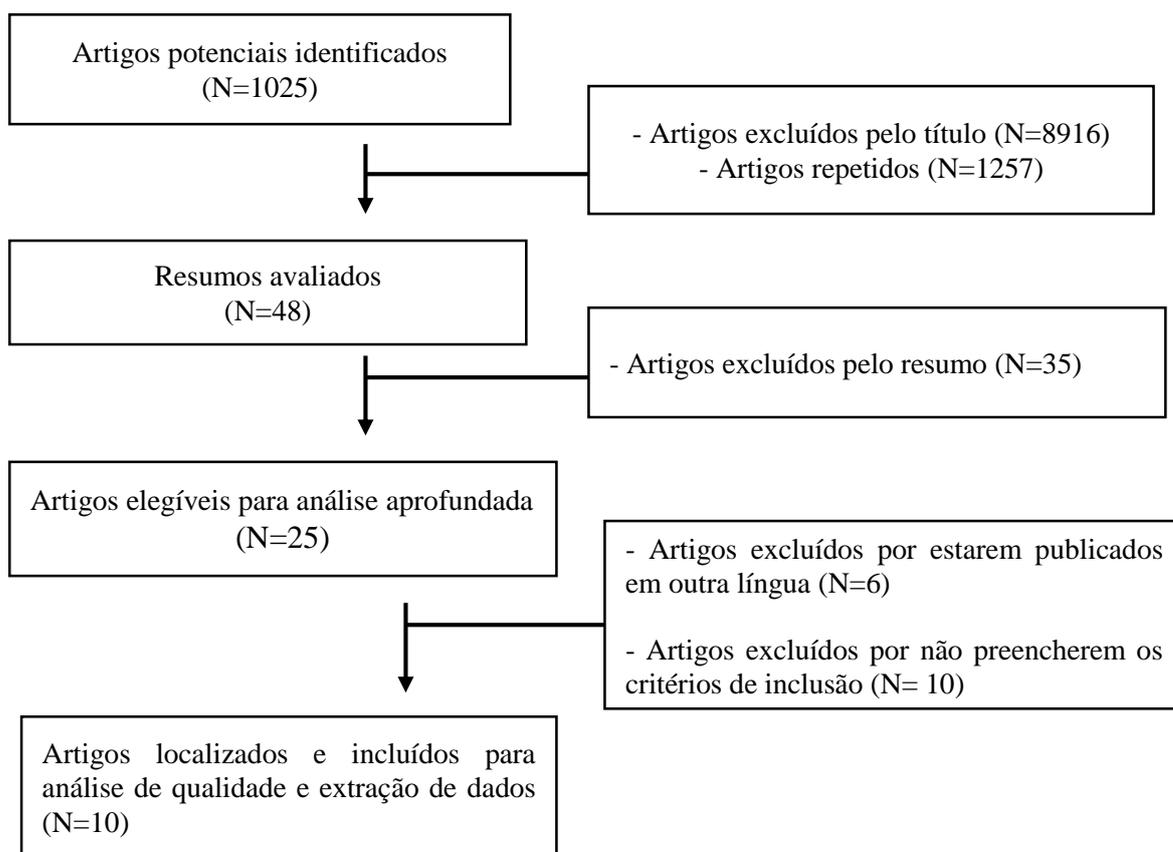
O levantamento de dados foi realizado entre os meses de abril a maio de 2022 em bases de dados como Scielo (*Scientific Electronic Library Online*), o Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Para ter um foco de estudo, foi empregada a pergunta “Qual a importância do/a Psicólogo/a no

sistema prisional? Buscou-se publicações que estivessem de acordo com demais objetivos da pesquisa, como: o de analisar a importância do/a psicólogo/a no trabalho direto com os/as detentos/as; verificar possíveis intervenções que contribuem para o desenvolvimento do campo da psicologia nas prisões; refletir sobre novos saberes e fazeres da Psicologia sob novas perspectivas e horizontes na vida no encarceramento; e propor no campo da Psicologia, perspectivas emancipatórias na atuação dos/as psicólogo/as nas prisões. Sendo assim, foram lidos primeiramente os títulos e os resumos e a seguir se realizou as leituras completas dos artigos. A partir daí, foram trazidos à pesquisa os seguintes dados: o/os autor (es), o título da publicação, o ano da publicação, o periódico/editora e seus resultados.

RESULTADOS

Fluxograma da quantidade de artigos encontrados em cada base de dados e os excluídos:

Fluxograma 1: Apresentação da seleção dos artigos e cada base de dados e excluídos.



Fonte: Autoria Própria, 2022.

Quadro 1: Artigos que integram a amostra da pesquisa

Artigo	Autores	Título	Periódico/ Editora/Ano	Resultados
A1	Beatriz B., Cristiano L., Camila G., Denise D., Ingrid C., Willene C.	Os impasses éticos da (o) psicóloga (o) nas relações com a equipe técnica e com as pessoas privadas de liberdade (PPL) do sistema prisional	Graduação Em Movimento – Ciências Humanas - V. 1, março 2022.	Esta pesquisa bibliográfica reflete sobre os impasses éticos presentes no sistema prisional, com base na atuação do/a psicólogo/a. Levando em consideração que a psicologia segue princípios éticos balizados pelo respeito aos direitos humanos e pela não naturalização de qualquer tipo de violência, é importante que a entenda como uma ciência num contexto territorializado por tantas discrepâncias. As medidas mais eficazes dentro da psicologia defendem que o sistema prisional seja visto de uma forma mais holística. Nesse sentido, o presente artigo objetivou a compreensão dos impasses éticos presentes na atuação da psicóloga e com as pessoas privadas de liberdade.
A2	Laura M., Orlando A., Gulonda, Marieh M.	Práticas da Psicologia no contexto carcerário Brasileiro: uma revisão sistemática	Revista de Psicologia/2022	Essa pesquisa trouxe resultados da compreensão da atuação do/a profissional psicólogo/a no cerne do cárcere diante de uma produção de literaturas produzidas e vinculadas ao CNPQ. A pesquisa foi realizada se concentrando na maior parte em dados da região Sudeste, dados onde se constata a maior concentração populacional de detentos/as. A principal reflexão apontou a importância da Psicologia dentro das prisões atualmente, e nessa atuação se verificou que tanto os atendimentos individuais como a avaliação psicológica são as práticas mais comuns e bem-sucedidas pelos/as psicólogos/as dentro do cenário do cárcere. Conclui-se, portanto, a necessidade de mais discussões e pesquisas para contextualiza nessa atuação
A3	Alexandre L. Q., João C. M. M	O Papel do (a) Psicólogo (a) Forense, na avaliação da imputabilidade penal do agente criminoso	UNIDOCTUM, Curso de graduação em Psicologia. 2021	Os autores discutem sobre o enquadramento do/a psicólogo/a dentro das respectivas classificações inseridas no código penal brasileiro. Os/as psicólogos/as buscam auxiliar a aplicabilidade da justiça e de como os intramuros, nesse contexto, podem ter os direitos assegurados por meio da atuação do profissional

		diagnosticado com Transtorno De Personalidade Antissocial		da psicologia. A partir de toda uma investigação científica, o trabalho contempla a atuação profissional nos casos de Transtorno de Personalidade Antissocial analisando conceitos e problemáticas. A importância da contribuição psicológica ao ramo do direito é ressignificado através do incentivo as novas pesquisas e práticas psicológicas forenses
A4	Maria L., Vitoria M., Julio C.	O processo de ressocialização de ex detentas participantes de projetos sociais no Brasil	<i>Research, Society and Development/2021</i>	Nessa análise se verifica como ex detentas encontram oportunidades dentro de Projetos Sociais de Ressocialização. Os projetos enfatizam a indissociabilidade da atuação do/a psicólogo/a, como na humanização entre essas mulheres, levantando informações pertinentes, para que elas consigam melhores condições de vida fora do contexto prisional, seja por meio de psicoterapias ou tendo ajuda ao participarem de orientações via palestras. Os seus resultados mostram que tais mulheres ao receberem todo esse apoio, além da assistência necessária, conseguem de certa forma, ter uma vida mais digna na ressocialização.
A5	Conselho Federal de Psicologia	Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) no sistema prisional	Conselho Federal de Psicologia, Abril de 2021	Essa proposta busca investigar como se dá a atuação profissional nas políticas públicas visando se apreender a respeito dos saberes e práticas presentes no cotidiano de trabalho dos/as psicólogos/as. Na realização das pesquisas se elegeu inserção da Psicologia dentro da política; sua abrangência territorial; a existência de marcos lógico-legais e qual vêm a ser o caráter social e/ou emergencial dos serviços prestados. A escolha da investigação debateu como é o profissional dentro do Sistema Prisional no campo da Execução Penal no Brasil, bem como a reflexão do papel da Psicologia ao atender pessoas privadas de liberdade aos desafios e estratégias de trabalho do/a psicólogo/a que atuam no cárcere
A6	Raycielle M. Santos	Atuação do Profissional de Psicologia no	Curso de Psicologia da Faculdade Doctum	A autora abrange a Psicologia jurídica como sendo um dos termos mais utilizado no Brasil como referência à atuação do/a psicólogo/a no sistema judiciário. A prática da psicologia jurídica

		Sistema Prisional Brasileiro	de Serra- ES, dezembro de 2020	<p>vem crescendo significadamente no Brasil nos últimos anos e quando se faz um comparativo a demais outras áreas de atuação desse profissional se evidenciam pelo texto que ainda se carece muito de publicações em relação à Psicologia Jurídica. A psicologia jurídica é analisada por áreas, aonde a psicologia forense vem a ser uma delas e estando mais presente nas prisões e nos tribunais. Há o senso que as prisões são mantidas por meio de um discurso de ressocialização do sujeito que é criminoso através da privação de sua liberdade, porém, ao mesmo tempo se traz as péssimas condições desses espaços que são impeditivas aos seus objetivos. O presente trabalho analisa o nascimento das prisões, a punição ao corpo e também a alma do condenado e da subjetividade das questões ético e políticas presentes na prática psicológica e resvala na crítica da exclusividade de confecções de laudos e de pareceres defronte ao desenvolvimento de práticas promotoras da saúde, do bem estar e dos direitos na prisão, abordando as consequências do encarceramento na subjetividade dos /as detentos/as e como é possível a ressocialização dentro desses espaços.</p>
A7	Gabriel M. da Silva	As Práticas Psicológicas no Sistema Prisional Brasileiro	Fundação Educacional de Lavras, outubro de 2020	<p>Nesse estudo se verifica que é imprescindível (re) pensar as práticas psicológicas e como se dá suas ações dentro do âmbito carcerário. A falta desse profissional segundo a autora vem impactando significadamente quando o assunto vem a ser a ressocialização, além da reeducação, a reintegração e as políticas públicas dentro do sistema prisional. Esse alerta perpassa que há grandes impasses que corrompem o sistema e os condenados ainda mais. Nessa pesquisa, não se há relatos de práticas visando o acompanhamento humanizado e</p>

				sua subjetividade, porém tal prática é aconselhada e incentivada
A8	Letícia R. F. de Alcântara	A PSICOLOGIA APLICADA AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL: uma revisão bibliográfica	Centro Universitário De João Pessoa – Unipê, João Pessoa, 2019.	A publicação aborda a questão dos Direitos Humanos, com vistas a necessidades e todo direito básico e inerente ao ser humano, respaldando a dignidade da pessoa humana, e buscando compreender a importância da Psicologia na consolidação de direitos em todos os âmbitos possíveis, sendo um deles o sistema prisional. A Psicologia Jurídica se contorna como uma área próspera de atuação, observando vários campos de atuação da mesma, enfocando uma relação da Psicologia Jurídica dentro do Direito Penal. , Os indivíduos encarcerados ao serem de responsabilidade do Estado, se verifica uma ineficiência deste dentro do propósito de ressocializar os apenados, sendo facilmente observável que há uma negligência nas prisões e referente aos direitos básicos dos encarcerados
A9	Wanessa C., Lutiana R.	Re) Pensando o Fazer Psi no Sistema Prisional: Relato de Experiência	PSI UNISC , v. 3, n. 2, p. 156-171, 19 jul. 2019.	Esse relato de experiência de estágio integrador em Psicologia traz as estratégias de intervenção enfocando a área educacional e a complementando como uma forma de qualidade de vida aos intramuros e os preparando para a questão desafiadora que vem a ser a mudança na convivência do seu meio social. A pesquisa resultou na ampliação da atuação do profissional da Psicologia, reiterando a importância deste nesse cenário, enfatizando o papel da educação como ferramenta de percepção, de cognição e de reflexão crítica sobre si mesmo e o seu mundo. Mas considerando todos os participantes na sua integralidade e construindo dessa forma, uma relação de respeito a uma coletividade, vislumbrando sempre os projetos de

				vida na integração social. Este estudo ainda trouxe grande importância à importância numa desconstrução de práticas que reiteram toda forma de exclusão social e rompe com os abismos presentes entre os profissionais do sistema. Portanto, a Psicologia deve buscar maior dinamicidade para atender todos os processos institucionais e dentro das demandas sociais que perpassam a vida cotidiana
A10	Dayane C., Launa dos R., Iana dos R., Karla C., Sislaine S., Luiz G. A.	Os desafios da Perícia Psicológica no Sistema Prisional	Centro Universitário de Várzea-Grande, 2018.	O artigo busca compreender quais são os desafios da perícia psicológica dentro do sistema prisional, quais os principais procedimentos utilizados e as dificuldades dos psicólogos nas instituições. O sistema prisional brasileiro abordado enquanto espaço de humilhação, de insalubridade e de, principalmente, lugar de violação dos direitos humanos, provocando muitas vezes o adoecimento de todos os atores sociais ali presentes, sejam os intramuros ou os que trabalhando no sistema prisional. O psicólogo quando na área da perícia subsidia as informações ao juiz e assim colabora para que este tenha de ter informações mais claras daquele problema a ele apresentado, podendo derivar numa função investigativa, normatizadora e ainda informativa, ou seja, um enfoque reducionista.

Fonte: Autoria própria

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2021) em sua pesquisa se debate a necessidade maior de execução de políticas públicas, provocando um debate crítico quanto o papel do Estado para implementar políticas públicas na sociedade civil, visando o processo de controle social, entendendo como tal processo constrói políticas públicas e garantidoras de direitos humanos. Algumas das possíveis intervenções que contribuem para o desenvolvimento do campo da psicologia nas prisões é a assistência psicológica que veio a ser oficialmente

inserido na assistência à saúde no sistema prisional através da Portaria Interministerial Nº 1.777, 2003. No ano de 2014 se transformou na “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)” – Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Essa portaria alterou a composição da equipe mínima de saúde dentro das prisões, inserindo o psicólogo na equipe de Atenção Básica (EAB) em unidades com um efetivo de 501 a 1.220 detentos. Para Bacelar et al (2022, p.4):

O atendimento psicológico [...] envolve os presos, a família destes e a equipe técnica que atua na instituição. O atendimento clínico pode ser individual ou em grupo, na tentativa de socializar os envolvidos. Para os profissionais que atuam no sistema prisional, a psicologia contribui de forma a dar orientações, realizar avaliações, fazer entrevistas em grupo, realizar treinamentos, propagar informações e sugerir encaminhamentos para serviços especializados, se for necessário.

A partir de um referencial sobre a questão da promoção de saúde, deve considerar o processo de saúde/doença como resultado de múltiplas determinações, o qual não pode ser feito sem se considerar o papel do sujeito e das comunidades, como sendo seres ativos e inseridos dentro de determinadas condições históricas. Assim sendo, pode se elaborar intervenções que (re) considerem as demandas dos sujeitos que estão sendo atingidos diretamente pelo poder punitivo do Estado, de forma que estes sejam levados a participarem ativamente de transformações que querem almejar. (MULLER, GULONDA E GRUHL, 2022).

A prisão surgiu historicamente como mecanismo de execução penal com uma dupla finalidade: punição de um delito e transformar o condenado disciplinando-o para o trabalho socialmente necessário (FOUCAULT, 1987). Mas, veio a adquirir novos significados a partir das transformações do capitalismo e pelo avanço da globalização, passando a ser instrumento de manutenção da ordem social e de neutralização de uma parte da população que não encontra espaço dentro do mercado de trabalho formal e nem no mercado consumidor (ROCHA, 2020).

A prisão é caracterizada como uma instituição de segregação, onde segundo Quaresma e Martinelli (2021) podem desencadear rupturas identitárias e nas relações sociais dos sujeitos e vindo a comprometer laços mais significativos; reproduzindo uma violência física e simbólica que vai perpetuando a situação de vulnerabilidade daqueles que estão no intramuros. Porém, a prisão se estrutura sobre um discurso que propende à positividade por sua existência, se

justificando e por supostas múltiplas funções da pena, que é a proteção da sociedade, neutralizando os/as criminosos/as, dissuadindo o cometimento de crimes, punindo, ressocializando o/a preso/a e, sobretudo, prevenindo uma recidiva. Nesse sentido, Campos et al. (2017, p.22):

Ao realizar uma perícia psicológica deve levar em conta às condições físicas e psíquicas dos envolvidos, preservando o sigilo e a sua dignidade. O psicólogo que atuar no âmbito jurídico deve buscar compreender a subjetividade do sujeito, considerando sempre os aspectos históricos, sociais e culturais, pois é por meio desses aspectos que o profissional irá obter informações não somente para subsidiar decisões judiciais, mas para fomentar sobre os aspectos das questões sociais além das rotulações existentes.

De forma analítica, as prisões constituem o campo chamado “negativo psicossocial” (BARROS e LHUILIER, 2013), espaço esse que é simbólico e onde estão situadas instituições encarregadas de tratar tudo o que vem a serem rejeitados pelo corpo social como a morte, os detritos e prisões. Seus objetos são muito desvalorizados, rejeitados e, em muitos casos temidos por uma suposta contaminação que podem provocar. Frequentemente, vem a serem espaços de esquecimento e de invisibilidade, num conjunto que agrega desconhecimento, rejeição, ocultação e a negação (CARNEIRO, SANTOS e SOUZA, 2021).

Urge uma reflexão sobre novos saberes e fazeres da Psicologia sob novas perspectivas e horizontes na vida no encarceramento. Na perspectiva de Rocha (2020) as prisões como sendo instituições impossíveis e, é uma parte sombria do Estado de direito, representando um desafio, sempre renovado, onde o/a psicólogo/a o vê como espaço de trabalho, sendo um universo encarcerado temido, desconhecido e na pior das partes às vezes, invisibilizado. Há um entendimento velado que para se sobreviver na prisão, fazendo de tudo para não sucumbir à destruição subjetiva e às inscrições corporais ali produzidas, é imprescindível aos prisioneiros produzir liberdade e cabendo à Psicologia conceber as possibilidades dessa construção.

Nesse sentido, Rauter (2007), ao refletir sobre perspectivas para o trabalho do/a psicólogo/a em prisões, traz uma necessidade de se produzir focos de resistência à rede de poder institucional, recomendando uma clínica que vem a agir “no sentido oposto ao da mortificação institucional” (p.43). A autora entende que o trabalho com grupos é uma direção, bem como o trabalho com a arte e com estratégias de atendimento individual que identifiquem processos vitais. Lembra igualmente a necessidade de se denunciar as péssimas condições do cárcere e de

se formar redes de apoio, objetivando tirar as prisões do seu lugar de isolamento. Dessa forma, Silva (2020, p.19):

As habilidades, execuções e o conhecimento dessas práticas precisam ser investigadas com maior integralidade, a fim de obter um maior panorama funcional das práticas, das instituições e o fazer “psi” no âmbito prisional. Sugere-se novos estudos acerca do rastreamento das práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro como um todo, as quais são importantes para o processo de ressocialização do preso, e também para a sociedade como um todo, uma vez que os presos retornarão à sociedade.

Pensar esse trabalho é se interessar, sobretudo, pelos sujeitos numa complexidade que os funda, quais suas singularidades, os processos de constituição, os engendramentos psíquicos e sociais e sua capacidade criadora.

Esse trabalho não é uma mera execução, mas uma atividade que busca despertar a capacidade criadora do sujeito que está em permanência em meio a imprevisibilidades. E numa transformação do seu mundo e, assim, construir outras formas de viver, de resistir a situações adversas e hostis que podem aniquilá-lo, e os colocando, principalmente, como sendo seres abjetos. Essas situações colocam o sujeito encarcerado a beira da destruição, demandando uma mobilização do seu potencial criador para desenvolver formas de se proteger e não vir a sucumbir, não se deixando levar. O trabalho do/a psicólogo/a, portanto, é um dos meios de recurso criativo para sobrevivência do/a detento/a no encarceramento (SILVA, 2020).

No campo da Psicologia, perspectivas emancipatórias na atuação dos/as psicólogo/as nas prisões, e este trabalho não pode ser através de uso genérico dentro do sistema prisional, numa miopia que vê somente como exercício muscular, como sinônimo ou algo a se fazer, que é traduzido por movimentos e por esforços submetidos conforme a vontade da direção, dos agentes penitenciários, muito menos em atividades laborais realizadas tipicamente por custodiados em estabelecimentos, nem na prática comum entre os/as psicólogos/as que atuam no sistema prisional, que buscam construir projetos de vida com os/as detentos/as, onde todo tipo de engajamento e/ou atividade laboral implique num indicador de sua “recuperação” (BARROS e LHUILIER, 2013). Antes de tudo isso, é para Barros e Lhuilier (2013) o trabalho do/a psicólogo/a tem uma grande função catártica e transformadora, cuja potência ainda é desconhecida por muitos profissionais da Psicologia que atuam no cárcere e/ou mesmo em demais instituições de classe.

Entende-se, que a presença de uma inatividade forçada que é imposta no encarceramento com seus desdobramentos mortíferos, encontra, na ação do/a psicólogo/a uma possibilidade de resistência e reconstrução de si. Ou seja, esse trabalho pondera lugar e um valor importante à vida dos sujeitos assistidos. Por sua vez, Dejours, Abdoucheli e Jayet (2007) lembram que esse trabalho “continuará central em face da construção da identidade e da saúde, da realização pessoal, da formação das realizações entre homens e mulheres, da evolução da convivência e da cultura” (p.21). Sendo uma realidade que essa inatividade forçada altera toda uma relação com os demais, alimentando ainda uma mudança de consigo mesmo, fragilizando primeiramente a autoestima. Diante dessa impotência de se estimar a si mesmo, pode originar um desinvestimento, abandonando a si. O fato de se perder totalmente para não mais sofrer a dominação vinda do encarceramento, e ter no sono, no imaginário e nos remédios, válvula de escape. (BRASIL, 2021). Nessa concepção Alcântara (2019, p.44) enuncia que:

Assim sendo, fica evidenciado o papel do Psicólogo no acompanhamento deste sujeito marginalizado socialmente, para evitar o surgimento de qualquer quadro clínico de ordem psíquica e para tratar os que os adquiriram, tornando sua vida o mais normal possível, dentro de uma estabilidade, para que a tentativa de ressocialização se efetive da forma mais natural que possa ser. O sistema penitenciário, tal como ele existe na sociedade capitalista, principalmente aqui no Brasil, é extremamente cruel, não só porque confina fisicamente o homem, sem que esse homem possa compreender o problema da liberdade, se não em relação à sua locomoção física, mas ele anula a subjetividade do sujeito, no sentido de não lhe oferecer nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se encontra.

Para Santos (2020) esse impedimento de atividade se dá numa imobilização do dinamismo interno, que vem a ser energia dispensada pelo sujeito por não ter onde investir, deixando a pessoa vazia, livre de amarras, porém presa e numa forte contenção interna, limitando movimentos e o tornando impotente para agir. Essa impossibilidade dos/as detentos/as de agir sobre suas condições de vida e trabalho é um chamamento a outras formas de agir na detenção, perpassando pela denúncia e desmascaramento da exploração e de arbitrariedades dentro do universo do trabalho prisional. Silva (2020, p10) pontua que:

[...] faz-se necessária à presença do psicólogo no âmbito carcerário, tendo em vista que as práticas psicológicas promovidas através de intervenções estão intrinsecamente relacionadas ao profissional psi, visando promoção de mudanças satisfatórias em todo o sistema, e principalmente as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Entende-se que esse trabalho do/a psicólogo/a tem uma difícil tarefa de se garantir, para detentos/as, uma restituição do agir e de construir vínculos com seu mundo exterior, no sentido que esse trabalho resguarde sua função psicológica e transformadora. Esse trabalho, portanto, desenvolvido no sistema prisional como um todo, tem que ser exteriorizado para a sociedade, para que o/a detento/a venha a ter um alargamento de seu campo de ação, no sentido de ampliar uma ressignificação de objetivos e destinatários. (CAMARGO e ROSA, 2019). Ou seja, se trata para Nascimento e Bandeira (2018) do uso de que cada um faz de si próprio buscando desviar e/ou ultrapassar suas limitações, se preservando e/ou se desenvolvendo como ser social e de direitos. Esta autodeterminação pelo sujeito preso no cárcere busca um recentramento no trabalho da psique para possibilidades e aspirações singulares.

Portanto, segundo Campos et al. (2018) a Psicologia dentro das prisões tem muito a contribuir. Por fim, um dos objetivos do/a psicólogo/a no sistema prisional parte do compromisso ético-político na profissão da Psicologia, se buscando uma reflexão das práticas profissionais, de qual vem a ser a realidade do público atendido e como se dá o funcionamento do nosso sistema penitenciário brasileiro e as oportunidades de trabalho nesse campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, nessa análise sobre a atuação profissional do psicólogo no sistema prisional se percebe que este tem um importante papel, informando a sociedade sobre o quão são positivas as suas experiências ocorridas no cárcere, ao propiciar trocas entre o dentro e o fora, num espaço visto como negativo como o de expor motins ou rebeliões. Cabe, portanto, assim se (re) pensar qual o papel da Psicologia dentro das prisões, perpassando uma lógica avaliativa de exames criminológicos.

É imprescindível que essa prática seja contextualizada e em torno dos principais problemas que permeiam as relações sociais dentro do cárcere, bem como, as demandas das pessoas privadas de liberdade. Ainda que existam algumas limitações, como a precariedade das instalações prisionais, outras linhas de fuga são possibilitadas quando se feito um redirecionamento ético e político, resguardando uma garantia de direitos e bem-estar, possibilitando espaços de escuta, acolhimento e estratégias de enfrentamento as implicações

mortificantes advindas do aprisionamento.

É preciso que o/a psicólogo/a atue numa prática política transformadora das atuais condições na detenção e criando oportunidades para a implantação de projetos valorativos, e atividades laborais na grandeza e no valor que as constituem. Este estudo incidiu na busca de práticas psicológicas dentro do sistema prisional brasileiro, e se espera que diante do exposto, possa contribuir às futuras pesquisas, haja vista que na percepção se verificou que há ainda poucos textos relacionados ao assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Letícia Rangel Freire de. **A Psicologia aplicada aos Direitos Humanos no Sistema Prisional: uma revisão bibliográfica** / Letícia Rangel Freire de Alcântara. - João Pessoa, 2019. 50f. Orientador (a): Prof. José Brasileiro Dourado Júnior. Monografia (Psicologia) – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

BARROS, V. A. DE; LHUILIER, D. **Marginalidade e reintegração social: o trabalho nas prisões**. In: BORGES, L. O.; MOURÃO, L. (Org.). **O trabalho e as organizações: atuações a partir da Psicologia**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 669–694.

BACELAR, Beatriz et al. **S IMPASSES ÉTICOS DA(O) PSICÓLOGA(O) NAS RELAÇÕES COM A EQUIPE TÉCNICA E COM AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE(PPL) DO SISTEMA PRISIONAL. Graduação em Movimento – Ciências Humanas - V. 1 | N. 1 | p. 126 | MARÇO 2022.**

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 1**, de 02 de janeiro de 2014. (2014 02 de janeiro). Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União. 2 jan. 2014

BRASIL. **Lei Nº 10.792**, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2 dez. 2003.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 1.777**, de 9 de setembro de 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Diário Oficial da União. 1 out. 2003.

BRASIL. Conselho Federal De Psicologia. **Referências técnicas para a atuação de psicólogos (os) no sistema prisional/** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. -Brasília: CFP, 2021.

BRASIL. **Lei Nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário

Oficial da União. 13 jul. 1984.

CAMARGO, W. C.; DA ROSA, L. R. (Re) pensando o Fazer Psi no Sistema Prisional: Relato de Experiência. **PSI UNISC**, v. 3, n. 2, p. 156-171, 19 jul. 2019.

CARNEIRO, Maria Luisa Iannuzzi. SANTOS, Vitoria Millena Marques dos. SOUZA, Júlio César Pinto de. O processo de ressocialização de ex-detentas participantes de projetos sociais no Brasil. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 15, e135101522789, 2021.

CAMPOS, Dayane Caroline da Rocha et al. **OS desafios da perícia psicológica no Sistema Prisional**. 2018. 22 f. Artigo (Bacharelado em Psicologia). Centro Universitário de Várzea-Grande, Várzea-Grande, 2017.

CERVO, Amado L. et al. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. **Psicodinâmica do trabalho**: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. São Paulo: Atlas, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Revista Epos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011.

MULLER, L.; CAMUTUE GULONDA, O. A.; MANKE GRUHL, M. Práticas da Psicologia no contexto carcerário Brasileiro: uma revisão sistemática / *Psychology practices in the Brazilian prison context: a systematic review*. **Revista de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 97 - 111, 1 jan. 2022.

NASCIMENTO, L. G., BANDEIRA, M. M. B. Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 2018 v. 38 (núm.esp.2.), 102-116.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C. da; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53-66, 2012. DOI: 10.20396/rdbci.v10i1.1896.

QUARESMA, Alexandre Leal. MARTINELLI, João Carlos Muniz. **O papel do (a) psicólogo (a) forense, na avaliação da imputabilidade penal do agente criminoso diagnosticado com Transtorno de Personalidade Antissocial**. 2021.25f. Artigo (Curso de graduação em Psicologia). UNIDOCTUM. 2021.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia e sociedade**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47 ago. 2007.

ROCHA, Victor Ferreira Roque. **O aprisionamento do feminino:** um estudo sobre o encarceramento e a vivência do cárcere pelas mulheres / Victor Ferreira Roque Rocha. -- 2020. 171 f. Dissertação (mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Raycielle Mateus. Atuação do Profissional de Psicologia no Sistema Prisional Brasileiro. 2020.18 f; Artigo (Bacharelado em Psicologia). Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Serra, ES. Dezembro de 2020.

SILVA, Gabriel Marcos da. **As práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro.** 2020. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia). Centro Universitário de Lavras, Lavras-MG, 2020.

VOLPATO, E.S.N. Pesquisa bibliográfica em ciências biomédicas. **Jornal de Pneumologia**, v. 26, n. 2, p. 1-5, mar. /abr., 2000.